

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO



Faculdade
EVANGÉLICA
DE GOIANÉSIA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA



Tel.: (62) 3389-7350. Site: www.evangelicagoianesia.edu.br
Av. Brasil, nº 1000, Bairro Covoá. Goianésia – GO. (Brasil)

Associação Educativa Evangélica

<i>Presidente</i>	Ernei de Oliveira Pina
<i>1º Vice-Presidente</i>	Cicílio Alves de Moraes
<i>2º Vice-Presidente</i>	Ivan Gonçalves da Rocha
<i>1º Secretário</i>	Geraldo Henrique Ferreira Espíndola
<i>2º Secretário</i>	Francisco Barbosa de Alencar
<i>1º Tesoureiro</i>	Augusto César Rocha Ventura
<i>2º Tesoureiro</i>	Djalma Maciel de Lima

Faculdade Evangélica de Goianésia

<i>Diretor Geral</i>	Prof. Me. José Mateus dos Santos
<i>Coordenadora de Ensino-Aprendizagem</i>	Profa. Ma. Lázara Lisboa da Costa Mendonça
<i>Coordenador de Pesquisa e Inovação</i>	Prof. Dr. Jadson Belém de Moura
<i>Coordenadora de Extensão e Cultura</i>	Profa. Ma. Fernanda Heloisa Macedo Soares
<i>Secretária Geral</i>	Maria de Fátima Silva
<i>Presidente da CPA</i>	Profa. Ma. Matildes José de Oliveira
<i>Assessor Jurídico</i>	Prof. Gleidson Henrique Antunes de Andrade

Coordenadora do Curso de Direito

Profa. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle

Elaboração e revisão dos regulamentos

<i>Coordenadora do curso de Direito</i>	Profa. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle
<i>Membro do NDE do curso de Direito</i>	Prof. Dr. Germano Campos Silva
<i>Membro do NDE do curso de Direito</i>	Prof. Me. Ivan Clementino de Souza
<i>Membro do NDE do curso de Direito</i>	Profa. Ma. Luana Bispo de Assis
<i>Membro do NDE do curso de Direito</i>	Profa. Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues

Versão aprovada em maio de 2018.

SUMÁRIO

Apresentação	04
Capítulo I – Natureza e objetivos	05
Capítulo II – Carga horária, duração e campos de estágio	06
Capítulo III – Atividades a serem desenvolvidas	07
Capítulo IV – Supervisão e orientação de estágio	08
Capítulo V – Atuação da assessoria e supervisores	08
Capítulo VI – Avaliação das atividades de estágio não obrigatório	10
Capítulo VII – Disposições finais	11

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), mantida pela Associação Educativa Evangélica (AEE), desenvolve o curso de Graduação em Direito em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que define suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), cujo Projeto Pedagógico, sua estruturação e desenvolvimento, é acompanhado constantemente pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme orientações do Ministério da Educação.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito realizado pela FACEG, normatizado pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e, ainda, as orientações contidas no Parecer nº 4, de 17 de junho de 2010, do CONAES, pelos seus membros professores, é o colegiado responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), pela implementação, desenvolvimento, acompanhamento das ações pedagógicas e administrativa do curso.

As orientações apresentadas neste Regulamento de Estágio não Obrigatório estão fundamentadas pelas DCNs, pelos dispositivos contidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), notadamente pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e demais atos normativos, submetidas ao Conselho Acadêmico Superior (CAS) da Faculdade Evangélica de Goianésia, contemplam natureza e objetivos, carga horária e campos de estágios, atividades, supervisão e orientações de estágio, competências da coordenação, critérios e metodologias desenvolvidas e disposições gerais sobre as atividades em campos de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior regular.

Art. 2º O estágio não obrigatório, desenvolvido no Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia tem por princípio a harmonização de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades necessárias à sua atuação profissional e cultural e possui as suas diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito (PPC).

Art. 3º O estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Direito constitui-se no desenvolvimento de atividades compatíveis com a sua qualificação profissional, não substituindo o estágio curricular obrigatório, norteados pelo presente regulamento fundamentado pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio não obrigatório caracteriza-se pela inserção e participação efetiva do estudante em atividades de ensino, pesquisa, assessoria e consultorias apropriadas à sua formação acadêmica e profissional.

§ 2º O estágio não obrigatório pode ser realizado somente por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito, respeitando-se o nível de sua formação acadêmica em curso.

Art. 4º O estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Direito deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com este Regulamento de Estágio não Obrigatório do Curso de Direito, sob a responsabilidade acadêmica do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito.

Art. 5º A realização do estágio não obrigatório está condicionada à sua aprovação pela assessoria de estágio não obrigatório que homologa os Termos de Estágio não obrigatório e relatórios correspondentes.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em campos de estágio poderão ser computadas como atividades complementares do curso conforme orientações de regulamento próprio e analisado pela assessoria competente.

Art. 6º Os estágios não obrigatórios do Curso de Direito têm como objetivos específicos:

I - propiciar oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia;

II - propiciar oportunidades de vivenciar a realidade do profissional em Direito em diversas áreas de atuação;

III - desenvolver habilidades necessárias ao ensino, pesquisa e treinamento em Direito;

IV - atuar na forma interdisciplinar nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, em termos de gestão, organização e controle em diversos locais públicos e privados.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º A realização de estágio não obrigatório não poderá ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas por semana.

Art. 8º O estágio não obrigatório poderá ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por somente mais 01 (um) ano.

Art. 9º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias Unidades da Faculdade Evangélica de Goianésia, e a comunidade em geral, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos no campo específico de trabalho;

II - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida, proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e trabalho em campos profissionais;

III - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

IV- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso assinado pelo estudante, supervisor acadêmico e profissional.

V - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

VI - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. O estágio realizado fora do âmbito da Faculdade Evangélica de Goianésia deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, Termos de Estágio não obrigatório, celebrados entre a Faculdade e a instituição concedente do campo de estágio.

§ 1º A realização do estágio não obrigatório não acarreta vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer natureza conforme a legislação vigente diversa do previsto neste Regulamento e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O estudante, antes de iniciar o estágio não obrigatório, deve firmar Termo de Compromisso com o local de estágio, empresa ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia, constituindo documentação e comprovação exigíveis para início de estágio.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 11. São atividades próprias do estágio não obrigatório aquelas que se voltam para a preparação do profissional do Direito, não caracterizadas como atividades do estágio curricular obrigatório, e aquelas desenvolvidas em unidades operadoras do Direito, inclusive, nas atividades de gestão, avaliação e controle de atividades, em áreas das Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão ser especificadas no plano de estágio e aprovadas, pela assessoria de estágios não obrigatórios e pela Coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dos estudantes no decorrer de suas atividades em campos de estágio de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à sua formação acadêmica e profissional.

Art. 13. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

I - supervisão direta: orientação e acompanhamento do plano de estágio por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no local de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários;

II - supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, mantendo contato com o orientador, além de realizar entrevistas, reuniões e seminários;

III - supervisão indireta: orientação através de contatos esporádicos com o estagiário e com o orientador, além de acompanhamento, através de relatórios e, sempre que necessárias visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. Somente exercerão a função de supervisores de estágio não obrigatório os docentes da Faculdade Evangélica de Goianésia que ministram disciplinas para o Curso de Direito, respeitadas suas áreas de especialidades e experiência peculiar ao campo de trabalho compatível com a atividade de estágio.

Art. 14. Entende-se por orientador de campo o docente ou o profissional com curso superior que atua na área relacionada ao exercício de atividade de estágio.

Parágrafo único. Ao orientador de estágio compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do plano de estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas processuais, oferecer condições práticas para sua realização e conclusão, enviar ao supervisor o relatório das atividades desenvolvidas pelo discente durante o estágio.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO DA ASSESSORIA E SUPERVISÃO

Art. 15. Compete a assessoria de estágio não obrigatório:

I - participar da elaboração e revisão do regulamento específico do estágio não obrigatório, com base nas diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito em consonância com as normas e orientações da FACEG e, também, por atos normativos que norteiam tais práticas de estágios.

II - apreciar e aprovar as propostas e planos de estágio não obrigatório a partir de critérios que estabelecem sua compatibilidade com a formação profissional em Direito;

III - apreciar e homologar os relatórios de estágio não obrigatório elaborados pelos estagiários e aprovados pelo professor supervisor;

IV - organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento de instituições concedentes de campos de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com atividades de estágio não obrigatório;

V - homologar a avaliação de desempenho do estagiário apresentada pelo professor supervisor, nos termos deste Regulamento;

VI - orientar os alunos na escolha da área ou campo de estágio, quando for o caso;

VII - articular-se com a Coordenação de Curso de Direito para a celebração dos convênios com instituições e organizações locais que ofertam seus campos de estágios, quando necessário.

Art. 16. Compete aos Supervisores de Estágio não obrigatório:

I - orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio e estabelecer as condições para sua realização, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assessoria de Estágio;

II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho elaborados pelo estagiário, encaminhando-os à Assessoria de Estágio para apreciação, homologação e outras providências necessárias;

III - comunicar à Assessoria de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação a aspectos referentes à supervisão;

IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Atuam na supervisão de estágio o supervisor acadêmico, professor da FACEG, e o supervisor profissional que orienta as atividades no local no qual esteja atuando o estudante na condição de estagiário.

Art. 17. São deveres do estudante estagiário:

- I - atuar com observância ao disposto no presente Regulamento de Estágio assim como as orientações complementares, estabelecidas pelo supervisor, para atuação nas diversas áreas de estágio;
- II - participar da elaboração do plano de estágio com o professor supervisor acadêmico e supervisor profissional do campo de estágio, quando for o caso;
- III - tomar ciência e firmar o Termo de Compromisso de estágio;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V - cumprir o plano de Estágio;
- VI - desempenhar com responsabilidade as atividades de estágio programadas;
- VII - elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo professor supervisor acadêmico e supervisor profissional ou assessoria de estágio;
- VIII - manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio uma atitude de ética pertinente ao desempenho profissional;
- IX - Comunicar a assessoria de estágio a rescisão contratual de estágio não obrigatório, bem como, afastamento do campo de estágio, caso ocorra antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. A avaliação das atividades realizadas pelo estudante estagiário será formalizada em relatório específico com observância ao cumprimento das seguintes requisitos e atribuições:

- I - qualidade das atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade concedente conforme previsão no plano de atividades propostas;
- II - assiduidade e pontualidade do estudante estagiário conforme determinação no Termo de compromisso de Estágio;
- III - envolvimento nos trabalhos e conduta de cooperação com os colegas quanto ao alcance dos resultados conforme plano de ação do estagiário;
- IV - interesse e motivação quanto a realização das atividades e habilidades e competências para inovações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenação do Curso de Direito, ouvidos os professores supervisores de estágio não obrigatório e assessoria de estágio não obrigatório, mediante solicitação escrita da parte interessada.

Art. 20. Este Regulamento foi aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito e passará a vigorar após aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS) da Faculdade Evangélica de Goianésia.